PORTARIA Nº 005/2021 - GS/SEMED, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED E DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL VIGENTE, ZELANDO PELA PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, § único, inciso III, da Lei Orgânica do Município, delegadas por meio do Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2021 – GAB/PMA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a disseminação comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todos os Continentes caracteriza-se como uma Pandemia, situação decretada como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual declarou também, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de distanciamento social como prevenção para restringir sua disseminação, além da necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, alterando a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, reeditado em 27 de agosto de 2021, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO o bandeiramento verde na Região do Xingu e em todo o estado do Pará, justifica-se uma flexibilização das medidas restritivas, outrora exigidas pelos órgãos municipais de saúde.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Retorno as Aulas em assembléia no dia 19/08/2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 110, 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas de proteção sanitária para enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus, no município de Senador José Porfírio e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação cumpre as orientações do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação (CEE/PA), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), mantém o foco no planejamento, na formação continuada dos educadores e no desenvolvimento educacional dos discentes;

CONSIDERANDO a disponibilidade da vacina para todos os trabalhadores em educação, conforme item 4.4 da 4ª fase de vacinação, detalhado no Plano de Imunização contra a COVID-19/2021;

CONSIDERANDO a disponibilidade da vacina para a faixa etária de 12 a 17 a partir de 06/09/2021;

CONSIDERANDO o Relatório COVID-19 PARÁ nº 006/2021/SEGUP/PA – RISP, de 12/08/2021, que demonstra a situação atual em todo o estado do Pará, detalhando os quantitativos de casos confirmados e óbitos por COVID-19 em cada RISP;

CONSIDERANDO a importância de retomada presencial segura, de forma: escalonada, gradual e progressiva às atividades escolares do município de Senador José Porfírio, visando a redução dos impactos na aprendizagem dos discentes decorrentes da pandemia.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Manter a suspensão das aulas presenciais até o dia 06/08/2021, com retorno presencial escalonado dos alunos a partir do dia 01/09/2021, seguindo Protocolo de Vigilância Sanitária relativo à COVID-19, em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, pautado nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da

Saúde, Secretaria de Saúde Pública do Pará (SESPA), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

I - No período de 02 a 20 de agosto de 2021, o corpo docente seguirá o que determina a portaria nº 004/2021 – GS/SEMED – SJP sobre o cumprimento da carga horária semanal.

II - No período de 23 a 27 de agosto de 2021, todos os servidores do setor educacional participarão de palestras e formações realizadas pela SEMED em parceria com Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTRAPS, CMDCE e Conselho Tutelar.

Art.2º. A partir do dia 13/09/2021 será o retorno presencial escalonado das atividades de ensino e aprendizagem aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, seguindo as orientações contidas no Art. 4º desta portaria sobre **atendimento escalonado** dos alunos de cada etapa (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais) e modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Indígena) e aulas orientadas por meio das Diretrizes para as Escolas da Rede Pública Municipal de Senador José Porfírio, de acordo o protocolo de retorno às aulas emitido pela SEMED/SJP.

Parágrafo único. As escolas que atualmente estão em reforma, seguirão com atividades remotas até a finalização das obras nos seus espaços físicos.

Capítulo II

Das Orientações Administrativas às Unidades Públicas de Ensino

Art.3º. Orientar as Unidades de Ensino a permanecerem funcionando, e realizando suas atividades administrativas e pedagógicas que atendam a comunidade escolar de forma satisfatória, da seguinte forma:

I – Funcionamento da Secretaria retorna, a partir de 02/08/2021 ao horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, obedecendo às recomendações de segurança e prevenção de enfrentamento à Covid-19;

II- Fica estabelecido o atendimento à comunidade escolar nas Unidades de Ensino, das 7:30h às 11:30h, das 13:30h às 17:30h, e das 19h às 21h, de segunda a sexta-feira, obedecendo às recomendações de segurança e prevenção de enfrentamento à Covid-19.

III- Todos os servidores docentes, administrativos e de apoio deverão realizar atendimento de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, supramencionados, e qualquer outro servidor que necessitar ser afastado de suas atividades laborais, deverá apresentar atestado médico;

IV- Os servidores que desempenham as funções de porteiro e vigilante seguem a escala de trabalho normal, garantindo o atendimento à comunidade e à vigilância diurna e noturna da Unidade de Ensino, fazendo uso dos equipamentos de segurança.

V- Os servidores administrativos e de apoio que tomaram as duas doses da vacina deverão retornar às atividades.

VI- Todos os servidores, ao retornar ao trabalho, devem apresentar cópia da carteira de vacinação na Unidade Escolar onde está lotado.

VII- Os servidores que apresentarem qualquer sintoma da COVID-19 devem comunicar imediatamente ao seu Gestor Escolar, enviando documentação comprobatória e permanecendo em casa, respeitando o período de Atestado Médico para retomar às atividades quando liberado pelo médico;

VIII- Os diretores das Unidades de Ensino devem manter a relação atualizada dos servidores, identificando aqueles que ainda não tomaram as duas doses da vacina. Atentando-se as alíneas:

a) Aqueles que não tomaram as duas doses da vacina contra a COVID - 19, devem providenciar.
b) Caso haja servidor que se negue a tomar a vacina, o mesmo deverá assinar na escola o Termo de Recusa de Imunização e retornar ao trabalho, assumindo total responsabilidade por sua recusa. Se o funcionário se recusar a assinar o termo de recusa de imunização poderá ser penalizado nos termos da lei.

IX- O Gestor Escolar deve manter a Unidade de Ensino sempre limpa, organizada e com as precauções exigidas pelo protocolo de segurança e medidas preventivas contra a COVID-19;

X- O Diretor e o Secretário Escolar devem acompanhar os procedimentos de análise e inserção de informação ao CENSO ESCOLAR 2021, bem como participar de treinamentos e reuniões de orientação pelo órgão competente;

XI- Os Diretores Escolares que não estiverem com os atos autorizativos das suas escolas deverão procurar a SEMED para receber as devidas orientações sobre os processos de regularização de suas respectivas Unidades de Ensino;

XII- Todos os servidores que estejam cumprindo suas atividades laborais devem obedecer às medidas preventivas contra a COVID-19, como o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos e distanciamento social.

Capítulo III

Das Orientações à Gestão Escolar

Art. 4º Considerando que o retorno presencial será escalonado em 25%, 50% e 75%, os alunos poderão cumprir até 7,5h/dia. Quando do escalonamento em 25%, 50% e 75% do

total de alunos da turma, será aplicado o ensino híbrido presencial e não presencial nos dias da semana em que o aluno não estiver presencialmente. As aulas presenciais funcionarão com horários reduzidos de 7h30 às 10h30, 13h30 às 16h30 e 19h15 às 21h15.

I. A carga horária presencial será ministrada em sala de aula com conteúdos mínimos, para que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem, conforme planejamento estabelecido por cada escola, para cumprimento das 4 e/ou 5 horas diárias.

II. As atividades complementares totalizarão 2,5 h/dia, com atividades de aprofundamento dos conteúdos mínimos necessários ministrados pelos docentes.

III. Cabe à equipe gestora e pedagógica o acompanhamento e registros detalhados de todas as atividades realizadas, como forma de computar a carga horária supracitada.

Art. 5º Com o retorno das aulas presenciais, priorizar o acolhimento dos estudantes, tomando os devidos cuidados com aspectos socioemocionais.

Art. 6º Estabelecer parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social para realização de palestra sobre a COVID-19 e sobre como proceder no momento de retorno às aulas e atividades presenciais.

Art. 7º Estabelecer cronograma para a devolução das produções dos professores no decorrer do período de replanejamento e de preparação de atividades e de materiais;

Parágrafo Único. Reunir com os coordenadores e docentes para definir as diretrizes quanto à elaboração dos materiais de apoio que serão utilizados pelos alunos nos dias/semanas não presenciais e nas horas complementares.

Art. 8º É de responsabilidade dos diretores:

I. Fazer juntamente com os coordenadores, o planejamento dos procedimentos adotados, encaminhando à Coordenadoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II. Definir estratégias com a coordenação pedagógica da escola, para elaborar o Plano de Ação de Retomada às aulas presenciais;

III. Acompanhar a execução das atividades dos docentes;

IV. Realizar busca ativa e ações específicas focadas nos alunos com mais risco iminente de evasão.

V. Promover, em colaboração com entes públicos e outros atores da comunidade escolar, estratégias de busca ativa das crianças, jovens e adultos que podem não retornar à escola depois que as atividades presenciais forem retomadas;

VI. Acompanhar a organização das salas de aula, de modo a respeitar o distanciamento e o quantitativo de alunos, conforme os protocolos e orientações de atendimento presencial escalonado;

VII. Desenvolver estratégias de comunicação com as famílias e/ou com o próprio aluno, quando maior de idade;

VIII. Orientar as famílias de modo presencial somente em casos excepcionais e, preferencialmente, não presencial, quanto à organização da rotina de funcionamento da Unidade Escolar, informando aos pais o horário de atendimento presencial escalonado, protocolos a serem cumpridos e atividades complementares a serem recebidas e devolvidas;

IX. Fica determinado o retorno presencial das aulas e atividades escolares na Rede Municipal de Ensino de Senador José Porfirio, bem como o retorno dos professores e servidores, seguindo as orientações e respeitando os protocolos.

Capítulo IV

Das Orientações à Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares

Art. 9º Cabe à Coordenação Pedagógica, juntamente com a Gestão Escolar, definir estratégias para elaborar o Plano de Ação de retomada as aulas presenciais.

Parágrafo Único. Reunir com a Gestão e docentes para definir as diretrizes quanto à elaboração dos materiais de apoio que serão utilizados pelos alunos nos dias/semanas não presenciais e nas horas complementares.

Art. 10 De volta às aulas presenciais, realizar ajustes no planejamento pedagógico, preenchendo as lacunas do período de realização das atividades não presenciais que atenda às novas demandas do retorno presencial.

I. Estabelecer no planejamento, prioridades a serem executadas, garantindo o retorno da rotina pedagógica e do ensino presencial.

II. Tomar as providências cabíveis em conjunto com a gestão para viabilizar a distribuição dos alunos no atendimento escalonado, conforme o plano de ação estabelecido pela escola.

III. Revisar, junto com os docentes, os planos de curso de cada etapa de ensino, de modo a assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem.

IV. Realizar ações de comunicação junto aos professores, estudantes e suas respectivas famílias.

V. Organizar, em conjunto com os professores, a efetiva aplicação dos conteúdos mínimos necessários, de cada componente curricular, considerando o plano de curso do professor já cumprido nas atividades não presenciais, de 01/02/2021 a 30/06/2021, para que possa ser assegurada a continuidade.

Art. 11 O planejamento feito em conjunto com os docentes precisa prever a superação das lacunas referentes às aprendizagens essenciais quando do momento das atividades não presenciais.

Parágrafo Único. Organizar, em conjunto com os docentes, as atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares para cumprimento da carga horária

anual prevista para a aplicação do currículo contínuo, com foco no processo de aprendizagem.

Art. 12 A coordenação pedagógica deve acompanhar a frequência/infrequência dos alunos para evitar evasão/abandono acionando os órgãos competentes quando necessário, bem como acompanhar a devolução das atividades complementares, como cômputo da carga horária anual.

Art. 13 Realizar a Busca ativa Escolar, especialmente dos alunos que não realizaram as atividades não presenciais do primeiro semestre.

Art. 14 A Coordenação Pedagógica Escolar deverá:

I - Dar continuidade ao monitoramento e acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas de acordo com calendário letivo de 2021. Manter o registro dos alunos e das aulas ministradas pelo professor.

II - Manter a comunicação com os professores e orientá-los: quanto ao planejamento das atividades escolares, registro de frequência, os relatórios de aproveitamento e ao atendimento pedagógico, garantindo o direito de todos os estudantes à educação;

III - Realizar o registro em ATA de todas as formações, reuniões pedagógicas e reuniões de pais e mestres com anexo de pauta e frequência dos participantes;

IV - Ter o controle de todas as turmas com a informação de quais alunos estão participando ou não das aulas, com exposição de motivos. Essas informações poderão ser solicitadas a qualquer momento pela SEMED.

Capítulo V

Das Orientações ao Corpo Docente

Art.15 O docente deverá, conforme seu horário de aula se fazer presente à Unidade de Ensino para o desenvolvimento de suas atividades.

I. Elaborar as atividades para as aulas presenciais, bem como materiais de atividades complementares para o aluno fazer estudo dirigido em casa, tendo como base os conteúdos mínimos ministrados;
II. Planejar atividades pedagógicas e orientar os alunos a realizarem atividades não presenciais por meio de atividades dirigidas, pesquisa, resolução de atividades dos livros didáticos ou atividades impressas, etc;
III. Produzir e entregar os materiais para impressão que serão utilizados pelos alunos das escolas que estão em reforma, conf. Art. 2º desta portaria.
IV. Produzir as atividades complementares para serem realizadas pelos alunos em casa em cumprimento das 800 horas garantida em lei;
V. Entregar, em tempo hábil, os materiais elaborados à coordenação pedagógica para impressão e os demais encaminhamentos, conforme cronograma estabelecido pela escola;

VI. Orientar e monitorar, durante as aulas, o distanciamento social dos alunos em sala, bem como o cumprimento das regras sanitárias estabelecidas;
VII. Orientar e acompanhar a execução e devolução das atividades complementares dos alunos.
VIII. As atividades deverão ser propostas considerando a realidade de cada aluno;
IX. A devolutiva das atividades será nas aulas presenciais, de acordo com as orientações da Coordenação Pedagógica;
X. O professor realizará o registro de frequência e atividades desenvolvidas no Gestor Escolar.
XI. Outras atribuições quando solicitadas pela Gestão da escola, como:
a. Entrega e devolutiva das atividades dos alunos para as devidas correções;
b. Planejamento interdisciplinar ou multidisciplinar;
c. Participar das reuniões pedagógicas solicitadas pela Gestão e/ou coordenação;
d. Participar de Formação Continuada.

§1º Cabe à gestão Escolar quanto à atividade apresentada no inciso XI, alínea "c", tomar as providências administrativas, seguindo os protocolos de segurança ao novo Coronavírus, zelando pela limpeza e higienização do ambiente, como também frisar a importância do uso de máscaras, álcool e distanciamento social.

§2º As reuniões devem seguir as normas do Decreto Municipal vigente, de no máximo 300 (trezentas) pessoas, desde que não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação do espaço de reunião.

§3º O professor que apresentar sintomas para Covid-19 deve se afastar e apresentar atestado médico à Unidade Escolar vinculado.

Capítulo VI

Das Orientações sobre o retorno as aulas escalonadas

Art. 16 O retorno às aulas com início determinado no Art. 2º desta portaria, deverão seguir as seguintes orientações quanto ao atendimento escalonado presencial e semipresencial:

I. Das atividades presenciais:

a. O retorno das aulas presenciais para os alunos de cada etapa e modalidade de ensino, com atendimento escalonado seguirá as determinações contidas no protocolo de retorno às aulas, emitida pela SEMED/SJP.

b. As turmas serão divididas em grupos para atendimento presencial e semipresencial, de acordo com a escala adotada e seguindo as orientações quanto ao número de alunos por turma.

c. O escalonamento nas escolas de médio e grande porte será feito inicialmente com 25% dos alunos no período de 13/09/2021 a 29/10/2021, 50% de 01/11/2021 a 30/11/2021, e finalizando com 75% no período de 01/12/2021 a 29/12/2021, podendo sofrer alterações.

d. Nas escolas de pequeno porte as aulas presenciais retornarão com 100% dos alunos.

II. Das atividades semipresenciais:

a. Os alunos realizarão atividades não presenciais por meio de atividades dirigidas, pesquisas, resolução de atividades dos livros didáticos, etc. como complemento da carga horária especificada no Art. 4º I e II,

b. A devolutiva das atividades será nas aulas presenciais, de acordo com as orientações da Coordenação Pedagógica e corpo docente.

Art. 17 Os profissionais da educação (professores, coordenadores pedagógicos, diretores) devem participar das formações ofertadas pela SEMED, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Destaca-se a importância dessas formações para o bom andamento das atividades no processo educacional.

Capítulo VII

Das Orientações aos Pais e/ou Responsáveis e alunos

Art. 18 Os Pais e/ou Responsáveis, com vistas a participar da vida escolar do(a) filho(a), garantindo os direitos assegurados em lei, precisa acompanhar o processo educacional:

I-Manter contato com a escola, presencial ou virtual, com vistas a participar da rotina escolar e garantir melhor atendimento ao(à) seu(sua) filho(a);

II-Orientar o(a) filho(a) que leve para a escola somente os materiais necessários que serão utilizados para as aulas do dia, de acordo com o escalonamento definido pela escola.

III-Orientar o(a) filho(a) quanto à utilização constante de máscara, regras sanitárias e comportamento durante o período em que estiver na escola, protegendo a si mesmo e aos outros;

IV-Orientar e acompanhar a realização das atividades complementares, para casa, bem como a devolução dessas atividades no prazo estipulado pela escola.

Art. 19 Os pais e/ou responsáveis que não autorizarem o retorno do(a) aluno(a) às aulas presenciais escalonadas, durante a pandemia, devem assinar uma declaração pertinente, e solicitar a continuidade dos estudos remotos.

Art. 20 Cabe ao aluno:

I-Comparecer à escola somente nos dias de aula, conforme cronograma estabelecido pela escola;

II-Dentro da Unidade Escolar, ir direto para a sala de aula e lá permanecer, usando obrigatoriamente a máscara durante todo o período que estiver na escola, mantendo o distanciamento social e cumprindo as regras sanitárias;

III-O(a) aluno(a) deverá levar seu copo, caneca ou garrafa de água, tendo a possibilidade de reabastecê-la na escola, evitando compartilhamento;

IV-Os objetos de uso pessoal do(a) aluno(a) não devem ser compartilhados;

V-Participar das aulas presenciais escalonadas de acordo com o cronograma da escola, e receber os materiais complementares com atividades para casa;

VI-Desenvolver as atividades conforme o cronograma estabelecido pela escola para o cômputo da frequência e/ou atividades avaliativas.

Art. 21 Os(as) alunos(as) que necessitam de Atendimento Educacional Especializado – AEE, durante o período de pandemia, só retornarão às aulas presenciais escalonadas com a autorização dos Pais e/ou Responsáveis, que devem assinar uma declaração pertinente, e solicitar a continuidade dos estudos remotos.

Capítulo VIII

Das Normas e Orientações à SEMED

Art. 22 Orientar a SEMED, quanto ao seu funcionamento e à realização de suas atividades no período de Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19:

I- Os servidores da SEMED deverão ficar à disposição deste órgão para planejamento e execução das atividades que competem a cada setor, de acordo com o horário do Art. 3º, inciso I desta portaria;

II- A SEMED poderá agendar os atendimentos e reuniões presenciais aos diretores, coordenadores, secretários escolares e representantes de conselhos escolares e/ou demais seguimentos de acordo com o Decreto Municipal em vigor. Zelando pelos protocolos de segurança da Saúde.

III - A SEMED poderá agendar Formações Presenciais aos Profissionais da Educação, conforme o Decreto Municipal em vigor. Zelando pelos protocolos de segurança da Saúde.

IV- Em virtude do atual cenário de retomada gradual dos trabalhos, a Secretaria Municipal de Educação deve:

a. Continuar as ações de planejamento estratégico, consultando normativas, coletando dados, realizando reuniões presenciais e virtuais entre outras ações;
b. As reuniões presenciais não irão ultrapassar o limite máximo 300 (trezentas) pessoas ou de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação do espaço, de acordo com o Decreto Municipal nº 110, de 30 de Agosto de 2021, Art. 2º e 3º.
c. Realizar visitas às Unidades de Ensino, verificando as necessidades de cada unidade e o seu desenvolvimento, obedecendo às recomendações dos órgãos competentes administrativos da Área de Saúde e da Organização Mundial da

Saúde - OMS, Ministério da Saúde - MS, Ministério Público Federal - MPF e outros.

V- A Coordenação Pedagógica da SEMED deverá:

a) Analisar e consolidar os relatórios das atividades escolares enviados pelas escolas e apresentar os resultados;
b) Orientar os coordenadores das escolas na elaboração do planejamento das ações pedagógicas.

VI- O atendimento na Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino deverá obedecer às medidas de segurança, preventivas, de higiene e de distanciamento social, como o uso obrigatório de máscara e álcool;

Parágrafo Único. Para entrega de documentos impressos, deverão ser tomados todos os cuidados com procedimentos de higienização das mãos e uso obrigatório de máscara.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 23 As disposições constantes no art. 34 da Portaria nº 002/2021 – SEMED de 14 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: As avaliações das atividades curriculares não presenciais no segundo semestre do Ensino Fundamental e EJA serão trabalhadas bimestralmente, observando o cumprimento das datas no quadro do Art. 13 da portaria supracitada, concernente ao calendário escolar do ano letivo de 2021.

§ 1º As avaliações bimestrais do segundo semestre serão agrupadas em 2 blocos. Cada bloco corresponderá a cada bimestre: 3º e 4º bimestres.

§ 2º As notas de todos os alunos devem ter uma variação de 6,0 a 10,0 pontos nos diários de classes online, considerando o rendimento de cada aluno.

§ 3º Os registros de frequências e conteúdos curriculares nos diários de classes online, devem respeitar o calendário escolar do período da pandemia da Covid-19 do ano de 2021.

Art. 24 A partir do planejamento estratégico e das novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e do Conselho Estadual de Educação – CEE/PA, para o período pós-pandemia da COVID-19, os gestores escolares devem seguir as devidas orientações, oriundas desta Secretaria, para os procedimentos quanto ao retorno às aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 25 Quando o bandeiramento estadual exigir restrições sanitárias progressivas ao trabalho presencial, todos os servidores poderão retornar ao regime de trabalho de horário excepcional, de acordo com o Decreto Municipal vigente, atendendo às necessidades da

Unidade de Ensino no desempenho de suas funções, obedecendo às normatizações legais e às recomendações de prevenção à Covid-19;

Art. 26 Esta portaria aplica-se aos profissionais de educação da zona urbana, campo I e II e indígena.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

Samiriam Santana Bitencourt
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021